

LEI Nº 2115, DE 28 DE JULHO DE 2003.



Cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho
Faço saber que a Câmara decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR como órgão permanente, autônomo, deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjunção entre o Poder público e a Sociedade Civil, para promover o desenvolvimento do turismo sustentável no Município do Cabo de Santo Agostinho.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

Art. 3º O COMTUR tem por objetivo formular, apoiar e assessorar a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município do Cabo de Santo Agostinho - PE.

Art. 4º A política municipal de turismo, à ser exercida em caráter prioritário pelo Conselho, compreende todas as iniciativas ligadas a indústria do turismo, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º O Conselho Municipal de Turismo deverá colaborar com o Poder Público e Privado, nos estudos e soluções dos problemas das entidades e organizações que possuam interface com a atividade turística, identificando, cadastrando e efetuando convênios com instituições de apoio ao turismo sustentável, objetivando proceder os intercâmbios de interesse turístico.

Art. 6º promover a pesquisa e a divulgação sistemática das informações de interesse da indústria do turismo, identificando, catalogando e divulgando os pontos turísticos, ecológicos e atrativos turísticos existentes na área de atuação do COMTUR.

Art. 7º Participar em âmbito municipal estadual, nacional e/ou internacional, de exposições congressos, feiras e eventos similares que contribuam para o desenvolvimento da indústria turística do município.

Art. 8º Promover seminários, cursos e eventos afins que propiciem o aprimoramento técnico da indústria do turismo.

Art. 9º ~~O COMTUR será composto por 14 (quatorze) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.~~

Art. 9º O COMTUR será composto por 18 (dezoito) membros, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, podendo haver uma extensão por igual período. (Redação dada pela Lei nº 3409/2018)

Art. 10 ~~O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:-~~

~~I-06 (seis) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;~~

~~II-08 (oito) representantes escolhidos por entidades e associações que trabalhem direta ou indiretamente com a atividade turística, desde que a mesma esteja comprometida com o desenvolvimento do turismo sustentável no município.~~

~~III - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.~~

~~IV - A presidência do COMTUR será escolhida entre seus membros, ou maioria simples e empossado pelo Prefeito Municipal.~~

Art. 10 O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR terá a seguinte composição:

I - 09 representantes do Poder Público Municipal, sendo, 2 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, 1 da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, 1 da Secretaria Municipal de Infraestrutura, 1 da Secretaria Executiva de Cultura e Lazer, 1 da Secretaria Municipal de Educação, 1 da Secretaria Municipal de Defesa Social, 1 da Secretaria Executiva de Juventude e Esportes, e 1 da Superintendência de Desenvolvimento Rural;

II - 09 representantes de Entidades e Sociedade Civil ligadas ao turismo, sendo, 1 de representante do Setor Hoteleiro, 1 representante do Setor de Bares e Restaurantes, 1 representante do segmento de Turismo Rural, 1 representante do Comércio, 1 representante de Passeio turísticos, 1 representante do artesanato cabense, 1 representante do Complexo Industrial Portuário de Suape, 1 representante da Associação Geral Reserva do Paiva, 1 representante de entidade de fomento ao turismo e/ou instituição de Ensino Superior voltada ao turismo;

III - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho Municipal de Turismo;

IV - A presidência do COMTUR será escolhida entre seus membros, por maioria simples durante reunião do Conselho e registrada em Ata. (Redação dada pela Lei nº 3409/2018)

Parágrafo único. As funções de membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 11 Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;

III - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas à Cidade do Cabo de Santo Agostinho - PE, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal seja a que título for, ou mesmo notoriedade política.

IV - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à Implantação do turismo;

V - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VI - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do município;

VII - Manter cadastro de informações turística do município;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - Apoiar em nome do Município do Cabo de Santo Agostinho - PE, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o implemento turístico do município;

X - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas.

XI - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na forma que for estabelecida na regulamentação desta Lei;

XII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIII - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;

XV - Organizar seu Regimento Interno.

Art. 12 O executivo Municipal regulamentará através de Decreto a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Conde da Boa Vista, 28 de julho de 2003.

Elias Gomes da Silva
Prefeito